

Processo nº 3379/2022 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de São Pedro da Água Branca/MA

Responsável: Marília Gonçalves de Oliveira (Prefeita), CPF nº 522.954.433-34, residente à Rua 46, Quadra 09 nº 09, Centro, São Pedro da Água Branca/MA, CEP 65.920-000.

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de São Pedro da Água Branca/MA. Não cumprimento dos limites legais de aplicação dos recursos da Complementação VAAT. Irregularidades que isoladamente não prejudicam inteiramente as contas. Observância dos demais limites constitucionais e legais. Parecer prévio pela aprovação com ressalva. Recomendação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 78/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II, e o art. 10, I, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5293/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, da prestação de contas anual de governo do Município de São Pedro da Água Branca/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Marília Gonçalves de Oliveira (Prefeita), em razão da manutenção das irregularidades referentes ao não cumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Complementação VAAT na Educação Infantil e à não aplicação do percentual mínimo de 15% (quinze por cento) desta receita em despesa de capital na Educação Infantil, conforme disposto nos arts. 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020; e

b) recomendar ao gestor que promova a adequação da aplicação dos recursos da complementação VAAT na educação infantil aos limites mínimos legais, na forma estabelecida pelo art. 212-A da Constituição Federal e pelos arts. 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Douglas Paulo de Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 26 de abril de 2024 às 11:26:28

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 29 de abril de 2024 às 10:00:46

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 29 de abril de 2024 às 10:49:04